

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2026.03.13.001-SEINFRA

Unidade responsável
Secretaria de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Parambu

Data
13/03/2026
Responsável
Comissão De Planejamento

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

OBJETO: seleção de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas, destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas das diversas Secretarias e unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Parambu-CE.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais das diversas Secretarias do Município de Parambu/CE, especialmente no que se refere à execução de serviços públicos essenciais.

O Município não dispõe, em quantidade e condições suficientes, de frota própria capaz de atender de forma contínua, eficiente e segura às demandas existentes, sobretudo considerando o desgaste natural dos veículos, os custos elevados de manutenção e a necessidade de constante renovação da frota.

Nesse contexto, a locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, permitindo maior flexibilidade na gestão da frota, redução de custos com aquisição, manutenção e depreciação de bens, além de assegurar a disponibilidade de equipamentos adequados para atendimento das demandas das Secretarias, tais como transporte de pessoas, apoio logístico, execução de obras e serviços de infraestrutura urbana e rural.

Ademais, a contratação visa garantir a continuidade dos serviços públicos, evitando interrupções que possam comprometer o atendimento à população, bem como proporcionar maior eficiência, economicidade e segurança na execução das atividades institucionais.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Atendimento as necessidades da população, ao encontro das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do município de Parambu, não apresentando conflito com os objetivos organizacionais relacionados à gestão das aquisições e contratações.

A contratação em estudo está alinhada com o Plano Plurianual do município de Parambu.

PCA 2026	DESCRIÇÃO
Documento de Formalização da Demanda: 164/2025	981507-7/2026 Serviços de leasing ou aluguel relacionados a

Sec. Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

outros bens

4. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável / Função
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Antão Roques de Freitas Secretario Municipal de Infraestrutura

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

Requisitos Gerais:

- A empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas, comprovando aptidão técnica por meio de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto;
- Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, conforme demanda das Secretarias Municipais;
- A contratada deverá disponibilizar os veículos e máquinas em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento;
- Os veículos e equipamentos deverão atender às normas de segurança e à legislação vigente, especialmente as do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Requisitos dos Veículos e Máquinas:

- Os veículos, caminhões e máquinas pesadas deverão possuir, no máximo, idade a ser definida pela Administração, em bom estado de conservação;
- Deverão estar devidamente licenciados, emplacados e regularizados junto aos órgãos competentes;
- Deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios de segurança;
- Deverão apresentar condições adequadas de uso, higiene e conforto, quando aplicável;
- As máquinas pesadas deverão estar aptas à execução dos serviços para os quais forem designadas.

Manutenção e Substituição:

- A contratante será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos;
- Em caso de falha mecânica ou indisponibilidade, a contratada deverá providenciar a substituição do veículo ou equipamento em prazo a ser definido no edital, sem ônus adicional para a Administração;
- As despesas com manutenção, peças, lubrificantes e combustíveis ocorrerão por conta da contratante;
- As despesas com seguros e tributos ocorrerão por conta da contratada;

6. JUSTIFICATIVA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Para a contratação de empresa, na execução deste objeto, entende-se que a realização do procedimento auxiliar de pré-qualificação, permite uma análise mais detalhada da capacidade técnica e da experiência dos licitantes, comprovando, através da qualificação técnica e financeira da empresa, de forma, que através destes documentos, a administração possa comprovar a expertise na execução de objetos

similares, isso é crucial para garantir que a empresa escolhida tenha a aptidão necessária para o fornecimento do objeto, com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

A pré-qualificação subjetiva pode identificar empresas que trazem soluções inovadoras e eficientes para o fornecimento do objeto, o que pode resultar em economia de tempo e recursos.

Ao avaliar subjetivamente os licitantes, é possível identificar e mitigar riscos associados ao fornecimento do objeto, como problemas financeiros, atrasos ou falhas técnicas, podendo garantir que o presente objeto seja realizado por uma empresa qualificada, com capacidade técnica e experiência comprovada.

Critérios de Pré-Qualificação

- HABILITAÇÃO JURÍDICA;
- REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;
- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;
- OUTROS DOCUMENTOS.

Fundamentação legal

A pré-qualificação é um procedimento seletivo que antecede a licitação e está previsto na Lei nº 14.133/2021. Está fundamentada nos artigos nos artigos 6, 78 e 80, da referida lei.

Definição: A pré-qualificação é definida no artigo 6º, inciso XLIV, como um "procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto".

Procedimento Auxiliar: O artigo 78, inciso II, estabelece a pré-qualificação como um dos procedimentos auxiliares das licitações e contratações públicas.

Objetivos e Regras: O artigo 80 detalha os objetivos e as regras da pré-qualificação.

Considerando a necessidade constante e imprescindível do fornecimento de peças para frota de veículos, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do município de Parambu, faz-se necessário a formalização do processo para garantir a disponibilidade de empresas do ramo pertinente de forma ágil, eficiente e econômica, em conformidade com as necessidades operacionais.

7.LEVANTAMENTO DE MERCADO

As quantidades dos produtos e tipos de gereros variam de acordo com a demanda do Setor.

A estimativa da quantidade é baseada em consumos anteriores, aplicando-se uma margem de segurança.

A estimativa de preço é baseada no Plano de Contratação Anual PCA:

PCA 2026: Documento de Formalização da Demanda: 164/2025

Sec. Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

981507-7/2026 Serviços de leasing ou aluguel relacionados a outros bens.

8. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS.		
Nº	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. VEÍCULOS
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.000 CILINDRADAS, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, SEM MOTORISTA, 04 PORTAS, MOTORIZAÇÃO FLEX, AR-CONDICIONADO E DIREÇÃO ELÉTRICA. VEÍCULO REGISTRADO NO DETRAN/CE, ANO NÃO INFERIOR A 2016. QUILOMETRAGEM LIVRE.	39
2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4.000 KG, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV, TRANSMISSÃO MANUAL, SEM CONDUTOR, QUILOMETRAGEM LIVRE.	5
3	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 6 M³, CABINE SIMPLES, MOTOR DIESEL, EM BOM ESTADO, SEM MOTORISTA, ANO NÃO INFERIOR A 2016.	2
4	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M³, CABINE SIMPLES, MOTOR DIESEL, EM BOM ESTADO, SEM MOTORISTA, ANO NÃO INFERIOR A 2016.	2
5	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO MUCK (GUINDAUTO), POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 8 TONELADAS, GUINDAUTO MÍNIMO DE 12 T COM ALCANCE DE 13 M, SEM OPERADOR.	1
6	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 111 HP, SEM OPERADOR, MODELO NÃO INFERIOR A 2000, EM BOM ESTADO.	2
7	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 HP, MODELO NÃO INFERIOR A 2000, EM BOM ESTADO, SEM OPERADOR.	3
8	LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA 4X4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 105 CV, MOTOR DIESEL, SEM OPERADOR.	6
9	LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA 4X4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 95 CV, MOTOR DIESEL, SEM OPERADOR.	1
10	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV, SEM OPERADOR, EM PERFEITO ESTADO.	1
11	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV, SEM OPERADOR, EM PERFEITO ESTADO.	1
12	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO COM PRANCHA, CAPACIDADE DE TRAÇÃO DE 36.000 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 286 CV, SEM MOTORISTA.	1
13	LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA ENTRE 90 E 115 CV, ANO ACIMA DE 2009, SEM OPERADOR.	2
14	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE TIPO PIPA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, MOTOR DIESEL, MODELO NÃO INFERIOR A 2016, SEM MOTORISTA,	2

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E / OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

10. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Não existem contratações a serem realizadas juntamente com o objeto principal, para sua completa prestação.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Durante o Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', verificou-se que o setor dispõe de empresas individuais com capacidade técnica e econômica para atender integralmente as demandas do objeto, sem a necessidade de formação de consórcios. A participação de consórcios poderia aumentar a complexidade da gestão contratual e requerer acréscimos nos requisitos de habilitação econômico-financeira, conforme art. 15, que prevê um acréscimo de 10% a 30% para consórcios, exceto para microempresas, sem que isso traga vantagens tangíveis em termos de execução ou custo-benefício.

Quando comparada a um único fornecedor, a contratação de consórcios poderia comprometer a eficiência e a segurança jurídica do processo.

Consequentemente, a vedação à participação de consórcios se apresenta como a opção mais adequada, garantindo que o processo licitatório atenda aos princípios de eficiência e economicidade, previstos no art. 5º, e à execução eficiente dos serviços conforme os 'Resultados Pretendidos'. Essa conclusão é fundamentada no ETP, levando em conta as diretrizes legais dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, e assegurando que a contratação alcance o interesse público de forma otimizada.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas, com disponibilização de motoristas e operadores, destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas das diversas Secretarias do Município de Parambu-CE.

A contratação visa suprir a insuficiência da frota própria municipal, garantindo maior eficiência, continuidade dos serviços públicos e flexibilidade na gestão dos recursos logísticos, atendendo às necessidades específicas de cada unidade administrativa.

A solução contempla o fornecimento contínuo dos veículos, caminhões e máquinas, devidamente

regularizados, em condições adequadas de uso, com operadores capacitados, assegurando a execução de atividades diversas de interesse público.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Referente a aquisição do presente no processo, por se tratar de objeto divisível, será julgada por grupos de itens, com a sua execução parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, solicitadas via autorização de fornecimento. Essa forma de adjudicação por grupos de itens visa ao atendimento dos princípios da economicidade e competitividade.

15. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação de empresa especializada para locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas, com disponibilização de motoristas e operadores, tem como objetivo alcançar resultados significativos em termos de economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

- Elimina custos com aquisição de frota própria, evitando elevados investimentos iniciais;
- Permite pagamento conforme demanda, evitando ociosidade de veículos e equipamentos;
- Favorece maior competitividade, especialmente com o parcelamento em lotes, possibilitando a obtenção de melhores preços.
- Maior previsibilidade orçamentária, com contratos estruturados e valores previamente definidos;
- Redução de gastos indiretos com depreciação, seguros e encargos administrativos;
- Garantia de disponibilidade contínua dos veículos e máquinas;
- Redução de paralisações decorrentes de indisponibilidade de frota;
- Atendimento mais ágil às demandas das Secretarias Municipais, especialmente nas áreas essenciais como infraestrutura, saúde e educação.

Diante do exposto, verifica-se que a solução proposta assegura ganhos relevantes em economicidade, eficiência e racionalização do uso dos recursos públicos, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e para o fortalecimento da gestão administrativa municipal..

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Não será necessária a adoção de providências adicionais por parte da Administração do Município de Parambu previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação específica de servidores ou empregados, uma vez que a estrutura administrativa existente e os servidores já designados para as atividades de gestão e fiscalização contratual possuem atribuições e experiência compatíveis com o objeto da contratação, sendo suficientes para o adequado acompanhamento da execução contratual.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa para locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas, com disponibilização de motoristas e operadores, poderá gerar impactos ambientais inerentes à natureza das atividades desenvolvidas, especialmente no que se refere à emissão de poluentes, consumo de recursos naturais e riscos de contaminação ambiental.

18. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



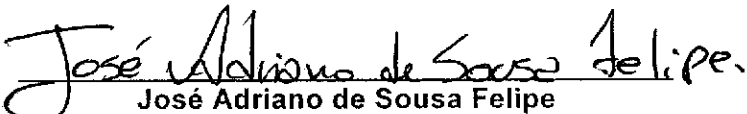
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU
CNPJ Nº 07.731.102/0001-26

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Parambu – CE, 18 de março de 2026.



Antônio Roques de Freitas
Secretário Municipal de
Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico



José Adriano de Sousa Felipe
Coordenador de Viação Transporte e Garagem